



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.305 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

REGISTRADO	
sob número <u>1.305</u> às fls. <u>—</u> do livro <u>livro</u>	
número <u>—</u>	
<u>jequié</u> <u>30</u> de <u>Setembro</u> de <u>1993</u>	
<u>da Divisão de Expediente</u>	

CONCEDE ANISTIA PARCIAL DE PENALIDADES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do Art. 138, I, alínea a, da Lei nº 1.083/89 de 11 de janeiro de 1989 - Código Tributário Municipal ficam anistiados, parcialmente, os contribuintes tributários do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Município de Jequié.

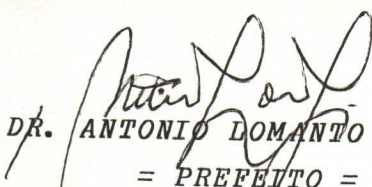
Art. 2º - A anistia tributária parcial, estipulada no artigo 1º desta Lei, refere-se, apenas, às penalidades de juros, multas e correção monetária, no limite de cinquenta por cento (50%), dos débitos apurados até o exercício financeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Art. 3º - O benefício concedido em decorrência desta Lei vigorará até a data de trinta (30) de novembro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 1993.


DR. ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =


ADEMÁRIO CALDAS LEAL
= SEC. DA FISCALIA =